



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Joinville - SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterado pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA

1 Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, realizou-se no  
2 auditório da Centro Educacional D.Bosco, O Conselho Municipal dos Direitos da  
3 Criança e do Adolescente se reúne em sessão extraordinária nas dependências do  
4 Centro Educacional Dom Bosco. O Presidente José Carlos Eloy Martins, juntamente  
5 com o Secretário Adalberto saúdam os presentes e iniciam a reunião com a leitura  
6 da pauta: Alteração da Lei 3725/98 com a presença de 10 conselheiros de direitos  
7 aptos a votar e mais 5 conselheiros na condição de suplentes; e 3 conselheiros  
8 tutelares da região sul, 3 conselheiros tutelares da região norte; foi constatado  
9 quorum suficiente para deliberação da pauta proposta. **Leitura da**  
10 **Correspondência: Ofício nº010/15/SAS/GUAF de 12/02/15:** Responde ao Ofício  
11 165/2014 - CMDCA que questiona informações atualizadas sobre o FMDCA de  
12 Joinville; **Ofício nº 089/2015-GUPSE-CREAS Bucarein de 19/02/15:** Solicita ao  
13 CMDCA, deliberações a favor de alterações a serem feitas em projetos aprovados  
14 no Edital do FIA de Joinville; **Ofício nº15/2015-COMDE de 19/02/15:** Convida o  
15 Presidente do CMDCA para a Reunião Conjunta sobre a Ausência de Auxiliar  
16 Monitor e/ou Professor para pessoas com deficiência nas redes municipal e estadual  
17 de ensino; **Documento da Associação Opção de Vida de 24/02/15:** que informa  
18 sobre os critérios para a admissão no NSJ de Joinville (Normas). ato contínuo, o  
19 Secretário Adalberto passa ao momento destinado para fala dos Conselhos  
20 Tutelares. conforme pauta, foi disponibilizado 20 minutos. Conselheiro Tutelar  
21 Deyvid toma a palavra e inicia sua fala contestando a ordem da pauta, considera  
22 mais produtivo que este momento passa-se a acontecer depois da apresentação do  
23 parecer. aponta que as Resoluções do CONANDA não tem força de lei, "não é só  
24 porquê o CONANDA diz que esta certo". Em seguida, passa o palavra para seu par,  
25 Sr. José Ivonildo, que por sua vez, relembra a todos os presentes, que são os  
26 conselhos tutelares que tem noção da realidade que acontece na rede de  
27 atendimento as crianças e adolescentes. Reforça a importância do momento, e diz  
28 que a Lei não é para hoje, mas para outros conselhos futuros de direito e tutelares,  
29 além como da própria sociedade joinvilense. Conselheiro Tutelar Petry diz que  
30 dificilmente a procuradoria contrariará o disposto nesta reunião, embora, esta não  
31 seja a última instância deste processo. reforça a importância e o impacto que muitas  
32 das decisões votadas hoje terão para sociedade. Conselheiro José Ivonildo aponta  
33 que os Conselhos de Direito e Tutelares devem se manter atentos a eventuais  
34 alterações que possam ocorrer no tramite do CMDCA, CTs para a procuradoria e  
35 camará de vereadores. Conselheira Tutelar Cláudia aponta que o Conselheiro tutelar  
36 não exerce papel de técnico, e que sim é um agente público/político com atribuições  
37 e papel bem definidos em lei. "O Conselheiro Tutelar não pode substituir nenhum  
38 técnico ou qualquer outro papel que não seja o seu". Conselheiro Tutelar Deyvid  
39 aponta que Joinville não deve mais procurar "exemplos ruins" em legislações de  
40 outras cidades. Em nome dos Conselhos Tutelares, Deyvid agradece o momento de  
41 fala. Ato contínuo, seguindo a pauta, Secretário Adalberto explica em nome da  
42 comissão de Legislação, a metodologia usada pela mesma para analisar o projeto  
43 de lei. Este, por ser extenso, com mais de 160 artigos, demandou que se separasse

*José Carlos Eloy Martins*



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente - Joinville - SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterado pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

44 o parecer da comissão em três categorias a saber: a) artigos que teriam parecer  
45 favorável da comissão na íntegra, da forma como vieram encaminhados pela SAS;  
46 b) artigos que por terem sido questionados pelos conselhos tutelares e por haver  
47 necessidade de escopo legal e técnico para resposta, seriam encaminhados para  
48 procuradoria para adequação ou manutenção; c) artigos que sofreram alterações  
49 pela comissão de legislação. Pede-se que se aprove os artigos relacionados na  
50 primeira categoria, que se encaminhe para consulta jurídica, os da segunda; e que  
51 se vote uma a uma os artigos da última categoria. Quanto a forma com vai se  
52 proceder a votação, Adalberto, sugere a plenária que não seja aberto discussão de  
53 artigo por artigo, pois, foram todos convidados as reuniões de estudo que tiveram  
54 várias horas de duração; como muitos poucos responderam ao chamado,  
55 especialmente a comissão de Legislação, que respeitasse o trabalho de seus pares  
56 e votassem simplesmente pelo "sim" ou pelo "não" o parecer da comissão. Caso o  
57 "não" vença, a plenária, daí sim, poderia retomar em momento posterior a discussão  
58 aberta. Conselheiro Deyvid contestou, pedindo maior participação dos Conselheiros  
59 Tutelares na discussão; argumento rebatido por Paula e Adalberto que apontaram  
60 que os Conselheiros Tutelares tiveram a tarde inteira do dia 24 para essa tarefa com  
61 os Conselheiros de Direito, além de terem o momento dos conselhos nesta mesma  
62 reunião. Cláudio pede a palavra e gostaria que os artigos deveriam ser debatidos um  
63 a um, embora ele não tenha comparecido nos momentos de estudos dedicados.  
64 Daiana Delamar, anui com Cláudio e diz que todo Conselheiro deveria poder propor,  
65 caso este fosse seu desejo, modificações a cada artigo. Robson apontou uma  
66 questão de método para que o Conselho possa vencer esta etapa e encaminhá-la  
67 para a procuradoria, lembra a todos que um processo de escolha de conselhos  
68 tutelares, com todos os ritos que deve conter, deve ter ao menos seis meses de  
69 antecedência do dia do pleito eleitoral; este fato deixa um prazo muito curto para que  
70 o Projeto de lei seja votado no conselho, encaminhado a procuradoria, que por sua  
71 vez ainda vai analisá-la, encaminhar daí para a câmara de vereadores, que também  
72 terá seus ritos, para daí virar lei com a sanção do prefeito. "Se esta lei não vigorar a  
73 partir de maio, vejo um processo muito difícil de administrar; e essa bomba vai  
74 estourar no colo do CMDCA". Diante das falas e dos diferentes entendimentos,  
75 Adalberto, sugere a plenária uma votação sobre o método, se seria votado e  
76 discutido artigo por artigo ou apenas votado parecer sim ou não da comissão como  
77 anteriormente proposto. Posto em votação, a maioria de xxx a xxx escolheram a  
78 metodologia proposta pela comissão. Posto isso, Paula e Adalberto iniciaram a  
79 leitura apenas dos artigos que sofreram alterações pela comissão: **Artigo 11:** "O  
80 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 (dezoito) membros  
81 titulares e igual número de suplentes, os quais representam instituições governamentais e não  
82 governamentais, sendo: 1 - 09 (nove) membros efetivos, com igual número de suplentes,  
83 representando o Executivo Municipal, escolhidos bianualmente, indicados pelos órgãos  
84 governamentais responsáveis pelas seguintes políticas públicas: 1 - assistência social 2 - saúde 3 -  
85 Educação 4 - Esporte 5 - Cultura 6 - Pesquisa e planejamento 7 - Administração 8 - Segurança  
86 Pública 9 - Defesa Civil". Apesar do método votado, houveram diversas manifestações. Ao final da  
87 apresentação do artigo, o Secretário Adalberto submeteu a votação da plenária:  
88 Decidiram pelo "sim" 8 votos, pelo "não" 2 e não houve abstenções. Aprovado  
89 artigo, conforme parecer da comissão. Houve uma fala da Conselheira Tutelar  
90 Cláudia, apoiada por todos, que embora não seja atinente a este artigo, deverá  
91 constar em algum momento da Lei, devendo o CMDCA comunicar a procuradoria

*Adalberto*



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Joinville - SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterado pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

92 que incluía o seguinte teor, em respeito à Resolução 159 do CONANDA: "serão  
93 envidados todos os esforços para garantir a participação efetiva de crianças e  
94 adolescentes nas discussões do Conselho". **Artigo 13.** "Aos representantes não  
95 governamentais aplicam-se as seguintes regras: III – o mandato no Conselho será de 2 (dois) anos e  
96 pertencerá ao conselheiro eleito, e em caso de vacância o Conselho Municipal dos Direitos da  
97 Criança e do Adolescente convocará imediatamente novo fórum para eleição de substituição; Ao  
98 final da apresentação do artigo, o Secretário Adalberto submeteu a votação da  
99 plenária: Decidiram pelo "sim" 10 votos, pelo "não" 0 e não houve abstenções.  
100 Aprovado artigo, conforme parecer da comissão. **Artigo 19.** O Conselheiro, a qualquer  
101 tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, notadamente quando: § 1º A cassação do  
102 mandato dos representantes do governo e da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos  
103 Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de  
104 procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a  
105 decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho. § 2º Os conselheiros  
106 poderão perder o mandato, ainda, por renúncia ou falecimento. Ao final da apresentação do  
107 artigo, o Secretário Adalberto submeteu a votação da plenária: Decidiram pelo "sim"  
108 10 votos, pelo "não" 0 e não houve abstenções. Aprovado artigo, conforme parecer  
109 da comissão. **Artigo 21.** "Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
110 Adolescente, dentre outras atribuições contidas nesta Lei: [...] XXIII registrar as organizações da  
111 sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a adolescentes e suas  
112 respectivas famílias, executando os programas a que se refere ao inciso II do art. 430, da CLT"; Ao  
113 final da apresentação do artigo, o Secretário Adalberto submeteu a votação da  
114 plenária: Decidiram pelo "sim" 10 votos, pelo "não" 0 e não houve abstenções.  
115 Aprovado artigo, conforme parecer da comissão. **Artigo 38.** "Os recursos do Fundo  
116 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberados pelo Conselho Municipal dos  
117 Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser destinados para o financiamento de ações  
118 governamentais e não-governamentais e utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e  
119 prioridades do Município para: Parágrafo único. Para fins do inciso VII será permitido o pagamento  
120 de diária, adiantamento ou ajuda de custo aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da  
121 Criança e do Adolescente, profissionais convidados, profissionais da secretaria executiva e aos  
122 Conselheiros Tutelares que estiverem a serviço do Conselho, quando esses participarem de eventos  
123 que venham contribuir para eficácia, eficiência e efetividade das atribuições, responsabilidades de  
124 suas funções e da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente. Ao final da  
125 apresentação do artigo, o Secretário Adalberto submeteu a votação da plenária:  
126 Decidiram pelo "sim" 10 votos, pelo "não" 0 e não houve abstenções. Aprovado  
127 artigo, conforme parecer da comissão. **Artigo 43** "Ficam mantidos 2 (dois) Conselhos  
128 Tutelares e criado mais 1 (um) Conselho Tutelar, cujos membros que tomarão posse em 10 de janeiro  
129 de 2016, órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais encarregados de zelar, em nome da  
130 comunidade local, pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, na forma dos arts.  
131 131 e 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como de equipe multidisciplinar nos  
132 moldes de equipe referenciada na Nob/RH-SUAS exclusiva para assessoramento técnico dos  
133 colegiados dos Conselhos Tutelares. parágrafo único: cabe ao CMDCA propor e vincular através de  
134 Resolução ao poder executivo do município a criação de outros conselhos tutelares, procurando  
135 respeitar a proporção de um conselho para cada cem mil habitantes." Ao final da apresentação  
136 do artigo, o Secretário Adalberto submeteu a votação da plenária: Decidiram pelo  
137 "sim" 10 votos, pelo "não" 0 e não houve abstenções. Aprovado artigo, conforme  
138 parecer da comissão. **Artigo 50.** "Cada Conselho Tutelar terá abrangência territorial  
139 correspondente à de cada circunscrição das regiões administrativas do Município de Joinville e  
140 funcionará no endereço indicado pela Prefeitura Municipal. Parágrafo único: "Caberá ao Conselho  
141 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a participação dos Conselhos tutelares  
142 definir por meio de resolução as áreas de abrangência tratadas neste caput". Ao final da

*José Carlos de Jesus*



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Joinville - SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterado pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

143 apresentação do artigo, o Secretário Adalberto submeteu a votação da plenária:  
144 Decidiram pelo "sim" 10 votos, pelo "não" 0 e não houve abstenções. Aprovado  
145 artigo, conforme parecer da comissão. **Artigo 55.** "Fica criada a Coordenação-Geral dos  
146 Conselhos Tutelares no Município de Joinville, órgão que disciplina a organização interna dos  
147 Conselhos Tutelares". Este artigo não foi objeto de modificação pela comissão, mas dada a  
148 manifestação oficial dos Conselhos Tutelares sobre a ilegalidade de se criar atribuições aos  
149 Conselhos Tutelares, a comissão tem parecer para encaminhamento das manifestações do conselho  
150 tutelar e deste artigo para a procuradoria a fim de que esta analise e responda com o devido escopo  
151 técnico legal que a matéria exige; além do exposto, a comissão observa que as tarefas inclusas  
152 nestes artigos que tratam sobre uma Coordenação dos Conselhos são de suma importância, e se não  
153 podem ser realizadas por conselheiro tutelar, que o sejam feito por alguém apontado nesta lei." Ao  
154 final da apresentação do artigo, o Secretário Adalberto submeteu a votação da plenária:  
155 Decidiram pelo "sim" 10 votos, pelo "não" 0 e não houve abstenções.  
156 Aprovado encaminhamento do artigo à Procuradoria, conforme parecer da comissão.  
157 **Artigo 56.** "Compete à Coordenação-Geral dos Conselhos Tutelares: § 1º O regimento interno do  
158 Conselho Tutelar será criado e aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, em Assembleia  
159 Geral especialmente convocada para esse fim, e posteriormente encaminhado ao Conselho Municipal  
160 dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhe facultado o envio de propostas  
161 de alteração, a cada início de mandato ou a qualquer registro de alterações. § 2º Uma vez aprovado,  
162 o regimento interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e  
163 encaminhado ao Poder Executivo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. § 3º A coordenação de  
164 que trata este caput não será em hipótese nenhuma remunerada". A mesma lógica usada no artigo  
165 55 se aplica aqui, havendo um adendo no § 3º, inclusão dos Conselheiros de Direito, que entendem  
166 que se essa função for exercida por Conselheiros Tutelares, não deverá esta função ter remuneração  
167 extra. Todavia, a despeito da inclusão citada, deverá o artigo em todo seu teor ser analisada e  
168 alterada se preciso for conforme parecer legal e técnico da Procuradoria do Município". Ao final da  
169 apresentação do artigo, o Secretário Adalberto submeteu a votação da plenária:  
170 Decidiram pelo "sim" 10 votos, pelo "não" 0 e não houve abstenções. Aprovado  
171 encaminhamento do artigo à Procuradoria, conforme parecer da comissão. **Artigo**  
172 **57.** "Fica criada a função de coordenador para cada Conselho Tutelar, o qual deverá ser eleito pelos  
173 seus pares dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início do mandato, em reunião  
174 presidida pelo conselheiro mais idoso". Ao final da apresentação do artigo, o Secretário  
175 Adalberto submeteu a votação da plenária: Decidiram pelo "sim" 10 votos, pelo "não"  
176 0 e não houve abstenções. Aprovado encaminhamento do artigo à Procuradoria,  
177 conforme parecer da comissão. **Artigo 60.** "O horário de atendimento dos Conselhos  
178 Tutelares será de dez horas de atendimento direto ao público por pelo menos um dos membros do  
179 conselho tutelar. § 1º O regimento interno e a Coordenação-Geral do Conselho Tutelar definirão a  
180 dinâmica de atendimento, tanto no horário normal como durante o plantão, sobreaviso ou casos  
181 emergenciais, explicitando os procedimentos a serem neles adotados. § 2º Compete principalmente  
182 ao Poder Executivo Municipal, a fiscalização do regular funcionamento, cumprimento do regime de  
183 trabalho, do horário, plantões e efetividade dos Conselhos Tutelares, de forma a garantir o  
184 atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia, resguardado a proteção ao sigilo dos  
185 casos em atenção ao art. 5º, X, da CRFB/88 c/c arts. 3º, 4º, 5º, 17, 100, V, todos do ECA. § 3º O  
186 horário de atendimento ao público será das 8 as 18 horas". Ao final da apresentação do artigo,  
187 o Secretário Adalberto submeteu a votação da plenária: Decidiram pelo "sim" 10  
188 votos, pelo "não" 0 e não houve abstenções. Aprovado artigo, conforme parecer da  
189 comissão. **Artigo 62.** "Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios  
190 necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de  
191 atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação  
192 para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente. § 1º O Conselho Tutelar encaminhará  
193 relatório trimestral à Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público  
194 e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício

3

*João Adalberto*



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente - Jorvânia - SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterado pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

195 de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas,  
196 de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os  
197 problemas existentes". Ao final da apresentação do artigo, o Secretário Adalberto  
198 submeteu a votação da plenária: Decidiram pelo "sim" 10 votos, pelo "não" 0 e não  
199 houve abstenções. Aprovado artigo, conforme parecer da comissão. **Artigo 63.** "As  
200 reuniões de colegiado de cada Conselho Tutelar serão instaladas com a presença de pelo menos 3  
201 (três) Conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas  
202 individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às  
203 crianças, adolescentes e famílias atendidas, requisitados junto aos órgãos municipais competentes,  
204 na forma do disposto no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de  
205 1990. [...] § 7º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas  
206 das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as  
207 informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou  
208 adolescente, bem como a segurança de terceiros". Ao final da apresentação do artigo, o  
209 Secretário Adalberto submeteu a votação da plenária: Decidiram pelo "sim" 10 votos,  
210 pelo "não" 0 e não houve abstenções. Aprovado artigo, conforme parecer da  
211 comissão. **Artigo 68.** "A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas  
212 semanais, contemplando a disponibilidade para os plantões ou sobreavisos, em escala, dividido em  
213 noturnos, feriados e finais de semana, conforme dispuser o regimento interno do Conselho Tutelar e  
214 as deliberações da Coordenação-Geral dos Conselhos Tutelares". Ao final da apresentação do  
215 artigo, o Secretário Adalberto submeteu a votação da plenária: Decidiram pelo "sim"  
216 10 votos, pelo "não" 0 e não houve abstenções. Aprovado artigo, conforme parecer  
217 da comissão. Neste momento, se atingindo o teto programado para a reunião e  
218 considerando que a mesma se estendeu dada a apresentação dos artigos que iriam  
219 para consulta a Procuradoria Geral do Município, que a priori, não seriam  
220 apresentadas neste ato; o Presidente convoca a todos para nova Reunião  
221 Extraordinária com caráter de continuidade dos trabalhos para o dia 3 de março às  
222 14 horas no mesmo local. Nesta reunião, serão apresentados somente as que  
223 sofreram alteração, devendo as de encaminhamento ser aprovadas em bloco e as  
224 demais aprovadas conforme proposta original da SAS e Procuradoria. Nada  
225 havendo mais a registrar, nós, Secretário de Direito Adalberto Ignácio e Secretário  
226 Executivo Robson Richard Duvoisin lavramos e assinamos abaixo juntamente com o  
227 Presidente do Conselho e com a lista de presentes anexados; encerramos esta ata  
228 dos trabalhos de hoje.

229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237

  
José Carlos Eloy Martins  
Presidente do CMDCA